mante homologado pelo Prefeito Municipal.
ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aquisição da referida-faixa, lavratura da escritura e sua matrícula ,correrão por conta de dotação orçamentária próprias, constantes do orçamento vigente
ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revolgadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 154 DE 25 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a Companhia de Seguros Minas Brasil a utilizar parte da Comissão de administração na quitação de prêmio de seguro dos ex-funcionários municipais - aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e - Assistência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado - de São Paulo,usando de suas atribuições Legais, - DECRETA,a seguinte. . .

LEI:

ARTIGO 1º:-Fica a Companhia de Seguros Minas Brasil,autorizada a utilizar parte da Comissõa de Administração que expontaneamente remete à Prefeitura Municipal na quitação de prêmio de seguro do ex-funcionários municipais aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistencia Social.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 155,DE 31 DE MARÇO DE 1.980.

"Dipõe sobre a Limpeza de Terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado - de São Paulo,usando de suas atribuições Legais,DECRETA,a seguinte. . . .

LEI:

ARTIGO 1º:-Todos os terrenos situados nos limites da cidade,inclusive em loteamentos ,deverão ser conservados limpos.
ARTIGO 2º:-A limpeza deverá abranger a vegetação existente,todos os demais objetos existentes que possam facultar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Será permitida a guarda de matriais de construçao nos terrenos destinados a obras.
ARTIGO 3º:- Semestralmente,o Executivo Municipal fixará,em Decreto,acompanhado da planta da cidade,apontando os locais onde a limpeza de terrenos deverá se processar.
ARTIGO 4º:-Nos terrenos situados nos locais apontados,seus proprietários ou compromissados compradores,não promovam a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias contandos da publicação de Decreto no Boletim Oficial do Executivo,nos jornais locais,sofrerão a multa de valor de uma Unidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Do não atendimento no prazo indicado no Decreto,o Poder Executivo Municipal,reserva-se o envio de aviso marcando novo prazo para se proceder a limpeza,sem ocorrer suspensão da penalidade constante do Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 5º:- (vetado)

PARÁGRAFO ÚNICO:- As penalidades constantes dos artigos 4 e 5 - (vetado) desta Lei serão comunicados ao proprietário,em impresso próprio,marcando a data de pagamento que se não atendida na data fixada será inscrita na Divida Ativa para posterior cobrança executiva.

ARTIGO 6º:-É vedado o emprego de fogo na limpeza dos terrenos - Na infração será aplicada a multa indicada no Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis nºs. 44/04/1978 e 46/05/1978 e disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 156,DE 07 DE ABRIL DE 1.980.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar,por 20 - anos ,o uso do bem Municipal que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.Estado - de São Paulo,usando de suas atribuições Legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo de São João da Boa Vista autorizado a outorgar à Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Radio e TV.Educativa ,concessão de uso com exclusividade pelo prazo de 20 (vinte) anos,dos equipamentos e seguir especificados,destinados a retransmissão dos sinais do Canal 2 Televisão Cultura, - neste Município.

I.Um equipamento retransmissor de Televisão em UHF- marca TELAVO,modelo OTU-100-A com 100 Watts de potencia nos pulsos de sincronismo entrada Canal Fl e saída Canal 14 transistorizado com exceção do estágio final onde é utilizada uma válvula do tipo TH-328 equipado com ponta monitora de vídeo,instrumento de medição de saída em potencia pico de sincronismo e automático liga-desliga,homologado pelo DENTEL sob nº 77/4243.

II.Um modulador de audio e vídeo,entrada canal audio e vídeo e saída canal Fl marca TELEVO.

III.Um Booster/Conversor em UHF marca TELEVO entrada canal 38 e saída canal Fl.

ARTIGO 2º:Durante o prazo de concessão as despesas havidas com a manutenção integral dos aparelhos bem como reposição de peças ficarão a cargo da concessionária.

ARTIGO 3º:-Finda a concessão ou no caso de interrupção de suas atividades a concessionária deverá devolver os aparelhos à concedente,independentemente de pagamento de qualquer indenização- pela manutenção ou reposição de peças.

ARTIGO 4º:-Fica dispensada concorrencia pública para a outorga- da referida concessão,face ao disposto no Artigo 24,da Lei Estadual nº 89/72

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-